PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

LEI Nº581/93

Concede reajuste de vencimentos do funcionalismo municipal e toma outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido ao funcionalismo municipal o reajuste de 24,8918%(Vinte e quatro vírgula oitenta e nove dezoito' por cento) sobre os vencimentos vigentes no mês de novembro deste ano.

ART. 2º - O percentual autorizado no artigo anterior será estendido, igualmente, ao pessoal inativo da Prefeitura.

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Piedade de Ponte Nova, 17 de Dezembro de 1993.

Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner